

1 - TERMOS DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO 012/2022/INTERMAT

(x) Aquisição/Contratação

2 - DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

→ INVESTIMENTOS

- () Obras e Infraestrutura
- () Investimentos em TI (Tecnologia da Informação)
- () Equipamentos de Apoio (demais investimentos)

→ CUSTEIO

- (X) Material de Consumo
- () Equipamentos e Material Permanente
- () Consultoria/Auditoria/Assessoria
- () Outras Despesas de Custeio

→ MODALIDADE

- () Licitação
- (X) Dispensa Licitação por compra direta
- () Dispensa Licitação por inexigibilidade
- () Adesão Ata de Registro de Preço

3 - UNIDADE SOLICITANTE / RECEBEDORA

Unidade: Presidência do INTERMAT

Interessado Responsável: Francisco Serafim de Barros - Presidente

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UO: 04304 - INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

PAOE: 2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 240 - FONTE RECURSO PRÓPRIO

5 - OBJETO SINTÉTICO:

5.1 Aquisição de materiais de consumo – sendo copos descartáveis para atender demanda do Instituto de Terras de Mato Grosso conforme termo de Referência.

5.2 A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser a de entrega sob demanda.

GRUPO 04				
CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1014546	1	COPO DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 180 ML, EM POLIESTIRENO OU POLIPROPILENO ATÓXICO, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES, COM RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO LATERAL, HOMOGÊNEO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES (INTERNA OU EXTERNAMENTE). MASSA MÍNIMA 1,98G. QUE ATENDA A NORMA ABNT NBR 14.865/2002 E ATUALIZAÇÕES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM (CAIXA). EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS LACRADOS COM 100 UNIDADES CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 25 PACOTES. CAIXA.	PCT	750

5.3. O item licitado deve possuir validade mínima de 12 (doze) meses, excetuando-se, se for o caso, os itens cujos prazos são expressos em sua especificação.

5.3.1. Em caso de produtos cuja validade do fabricante seja de prazo superior à exigida pelo subitem anterior, valerá, para todos os efeitos, a do fabricante

6. JUSTIFICATIVA

6.2 Considerando que há atendimento ao público em geral, e que devemos fornecer insumos, para utilização do mesmo;

6.3 Considerando que com este aumentativo de servidores e colaboradores devemos adequar os insumos;

6.4 Faz-se necessária a aquisição de copo descartável 180ml para atender às necessidades diárias de consumo por parte de servidores, colaboradores e visitantes sendo de como é de utilização básica dos servidores, colaboradores, estagiários e terceirizados.

6.5 Vale ressaltar a necessidade de instrução imediata a fim de repor o estoque regular do Almoxarifado da Copa, com a finalidade de atender à demanda rotineira no âmbito

do INTERMAT, assim como para não prejudicar o atendimento dos servidores, colaboradores, visitantes e demais colaboradores deste instituto.

7 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser a de ENTREGA, sob demanda, com a emissão da Nota de Empenho e/ou Nota de Autorização de Despesa – NAD, expedida pela fiscalização do contrato.

7.2. O prazo de entrega do material será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega da Ordem de Fornecimento pelo Fiscal do Contrato do Instituto de Terras de Mato Grosso.

7.3. Caberá à equipe de fiscalização o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar ao Instituto de Terras de Mato Grosso , junto com o setor administrativo, os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

7.4. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao Instituto de Terras de Mato Grosso, solicitação de prorrogação do prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo de não cumprimento do prazo devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

7.5. O objeto do presente processo deverá ser entregue pela contratada no Prédio sede do Instituto de Terras de Mato Grosso, sito a Rua: Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro S/Nº - Edifício Engenheiro José Morbeck - Térreo Centro Político Administrativo - Caixa Postal 430 Cep: 78.049.065 - Cuiabá - Mato Grosso. HORÁRIO: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, com “PRÉ-AGENDAMENTO” pelo telefone (65) 3613-6107, no prazo máximo descrito no subitem 7.2 deste termo de referência, acondicionado da seguinte forma, sob pena de não recebimento:

7.5.1. Os materiais ofertados deverão atender perfeitamente aos padrões técnicos de segurança (funcionamento, não causar riscos de dano a pessoas ou a objetos etc.) e deverão ser novos, de primeiro uso, genuínos, de boa qualidade, obedecer às normas e especificações constantes neste Termo de Referência, às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificações e necessidade de cada produto, padrões da ABNT e demais normas nacionais e internacionais aplicáveis e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.o

8.078, de 11 de setembro de 1990), devendo ser observado principalmente a prescrição contida no seu artigo 39, VIII.

7.5.2. Os materiais deverão estar isentos de amassamentos, avarias e quaisquer outros defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização.

7.5.3. A contratada fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

7.6. Efetivada entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

7.7. Constatadas irregularidades no material entregue, ao INTERMAT poderá:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal motivadamente sobre o assunto, cabendo a contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor.

II - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.8 O INTERMAT não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pela fiscalização.

7.9. Caberá à contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pela fiscalização.

7.10. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra.

7.11. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do produto fornecido durante o seu prazo de validade, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da fiscalização.

7.12. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

7.12.1. Para os fins previstos neste item, a contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

7.13. Caberá aos fiscais, designados pelo Instituto de Terras de Mato Grosso, no devido prazo legal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, observado o disposto nas legislações vigentes.

8 - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

8.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei no 8.666/1993.

9 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura do contrato.

10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/1993.

10.2. A rescisão do ajuste poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do INTERMAT, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a INTERMAT; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O INTERMAT é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

11.2. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do INTERMAT deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.3. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

11.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o INTERMAT ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do INTERMAT ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos a Contratada deverá:

12.4.1. Fornecer copos descartáveis que satisfaçam as exigências estabelecidas pela NBR 14865/2012 e atualizações, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que especifica os requisitos mínimos exigíveis para copos plásticos descartáveis destinados ao consumo de bebidas e outros usos similares;

12.4.2. Os copos descartáveis devem ser produzidos conforme o que estabelece a Portaria INMETRO n.º 453, de 01 de dezembro de 2010, além do determinado pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária nas Resoluções no 105 de 19/05/1999 e no 51 de 26/11/2010, e suas atualizações;

12.5. Para todos os grupos e itens:

12.5.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.5.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

12.5.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções.

12.5.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.

12.5.6. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

12.5.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

12.5.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto desta CONTRATAÇÃO e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12.5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do INTERMAT, no tocante a entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência.

12.5.10. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o INTERMAT de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.5.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

12.5.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei no. 8.666/93 e alterações, na Lei no. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017.

12.5.13. São expressamente vedadas à contratada:

12.5.13.1. A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do INTERMAT;

12.5.13.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

12.5.13.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal dos Órgãos/entidades CONTRATANTE, durante o período de fornecimento.

12.5.14. Deverá designar preposto para todo e qualquer acompanhamento e solicitação durante a execução contratual:

12.5.14.1. PREPOSTO – Funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Instituto de Terras de Mato Grosso, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

12.5.14.2. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

12.5.14.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante ao Instituto de Terras de Mato Grosso ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do INTERMAT Instituto de Terras de Mato Grosso ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. São obrigações do Instituto de Terras de Mato Grosso:

- a) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa realizar o fornecimento dentro das normas deste Termo;
- d) Comunicar/notificar a contratada eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços.

14- DO PAGAMENTO:

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar NOTA FISCAL ELETRÔNICA correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do contrato.

14.1.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

14.1.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Instituto de Terras de Mato Grosso – com o seguinte endereço; a Rua: Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro S/Nº - Edifício Engenheiro José Morbeck - Térreo Centro Político Administrativo - Caixa Postal 430 Cep: 78.049.065 - Cuiabá - Mato Grosso, no CNPJ sob nº 03.831.971/0001-71., e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

14.1.3. Caberá à contratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.2. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

14.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

14.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para

as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

14.6. O Instituto de Terras de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING;

14.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

14.8. O pagamento será em até 30 (trinta) dias do atesto definitivo pela fiscalização do contrato, de acordo com a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento.

15- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A licitante que, convocada para retirar a respectiva nota de empenho e/ou OF (ordem de fornecimento), no prazo estabelecido no item 7.2, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

15.2. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada no do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei no 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.3. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, a contratada ficará também sujeita à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

15.3.1. O atraso injustificado na execução deste ajuste sujeitará a contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

15.3.2. Findo o prazo do subitem 20.3.1 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

15.4. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

15.5. A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

15.6. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 15.4.

15.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela contratada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

15.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste termo, edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5o, da Lei no 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16 - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste Contrato.

17 - AUTORIZAÇÃO DA ÁREA SISTÊMICA

Marcianne Crisinne Quixabeira dos Santos Rosa
Diretor de Administração Sistêmica

18 - ELABORADO POR:

Karinny Arielle Amorim do Couto
Gerente de Apoio Logístico

19 - TERMO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO:

19.1. Analisado e aprovado o Termo de Referência inerente e face aos processos e documentos vinculantes AUTORIZO os procedimentos legais para realização da Dispensa Licitação, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Cuiabá - MT, 26 de abril de 2022

Francisco Serafim de Barros
Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso